## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA JG FARMA EIRELI.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA **JG FARMA EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº. 1337, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ nº. 07.215.000/0001-58, doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e do CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA** pelo Sr. Aguinaldo Tomaz da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 1.447.451-4 SSP/MT e do CPF nº. 937.835.311-87, residente e domiciliado à Avenida Jardelino Jose Moreira, nº 2352, Bairro Vila rosa, CEP: 79.960-000, Município de Iguatemi/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 188/2019, Pregão Presencial nº. 074/2019 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 188/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 074/2019, tipo ***MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM***, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **JG FARMA EIRELI** | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | PERC. DE DESCONTO | |
| I | 1 | 3 | 12583 | FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CLASSIFICADOS COMO “SIMILARES” QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA. | DESC | 75.000,00 | SIMILAR | 13,00% | |

* 1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição com entrega parcelada de **Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares**, que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de ***Maior Percentual de Desconto*** sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços** e **Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I –** Entregar com pontualidade os produtos contratados;

**II** **–** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** **–** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente contratação;

**IV** **–** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

**I –** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** **–** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** **–** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** **–** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1.** Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser entregues ao portador da requisição de acordo com o prazo do Termo de Referência, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada por funcionário do Fundo Municipal de Saúde.

**3.1.1.** Todos os itens da tabela da **ABCFARMA** que compreendem os medicamentos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade, lote e afins.

**3.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas o Medicamentos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na Proposta.

**3.4.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um servidor encarregado da fiscalização.

**3.5.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.6.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos medicamentos da tabela ABCFARMA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das Propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS** e **CNDT**.

**4.7.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos Medicamentos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**5 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** O preço e fixo e irreajustável pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** Os prazos de vigência do contrato para o fornecimento dos produtos será de **12 (doze) meses**, contados da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0702-2.056 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS/SAÚDE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 0.1.81-505 / FICHA: 543

R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**c)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.5.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato para o fornecimento dos produtos será de **12 (doze) meses**, contados da publicação deste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 02 de Janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  Aguinaldo Tomaz da Silva  **JG FARMA EIRELI**  **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eduardo Gonçalves Vilhalba  CPF: 864.476.961-87 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nilson Marques Gonçalves  CPF: 833.440.711-49 |